Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5° XX Lei 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS E EXECUTIVOS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em virtude do significativo volume de obras no município e das exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 para adoção de projetos em BIM (Building Information Modeling), a demanda por novos projetos tem crescido substancialmente. Contudo, a Prefeitura Municipal de Itapevi não dispõe de mão de obra suficiente, nem de ferramentas adequadas para atender a essa necessidade, o que torna imprescindível a contratação de serviços de desenvolvimento de Projetos Básicos e Executivos. Esses projetos serão essenciais tanto para subsidiar novas licitações quanto para otimizar o planejamento e a execução de obras públicas, garantindo maior eficiência e conformidade com as diretrizes legais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação para elaboração dos projetos está prevista no Plano de Contratações Anuais de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A elaboração de projetos básicos e executivos é uma necessidade contínua e permanente, ao longo de mais de um exercício financeiro, garantindo a realização de novas contratações pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

4.2. Deverá ser apresentado comprovante de inscrição no CREA/CAU devido a natureza técnica dos serviços;

4.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.4. As propostas também terão análise técnica uma vez que a elaboração de projetos é um serviço complexo e que demanda do atendimento a normas e leis específicas.

4.5. Os projetos elaborados deverão fazer uso de softwares como AutoCad e BIM.

4.6. Os projetos deverão seguir:

4.6.1. Leis Municipais de Itapevi:

4.6.2. Plano Diretor;

4.6.3. Lei complementar nº 42, de 24 de novembro de 2011;

4.6.4. Lei complementar nº 73, de 20 de abril de 2018;

4.6.5. Lei complementar nº 104, de 14 de junho de 2023.

4.6.6. Leis Estaduais de São Paulo:

4.6.7. Código de Obras e Edificações do Estado de São Paulo.

4.6.8. NBR (Normas Brasileiras Registradas) e Normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

4.6.9. NBR 6118: Projeto de Estruturas de Concreto;

4.6.10. NBR 9050: Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

4.6.11. NBR 6492: Representação de Projetos de Arquitetura;

4.6.12. NBR 6120: Cargas para o Cálculo de Estruturas de Edificações;

4.6.13. NBR 6122: Projeto e Execução de Fundações;

4.6.14. NBR 9062: Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado;

4.6.15. NBR 9077: Saídas de Emergência em Edifícios.

4.6.16. Código Sanitário do estado de São Paulo:

4.6.17. Lei Nº 10.083, de 23 de setembro de 1998

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	OBRA	Nº DE OBRAS PREVISTAS	Nº MÉDIO DE PROJETOS
1	ESCOLAS	1,00	60,00
2	UNIDADES DE SAÚDE	1,00	50,00
3	REFORMAS E ADEQUAÇÕES DOS EDIFICIOS EXISTENTES	2,00	5,00

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Os projetos deverão ser elaborados por empresas especializadas em consultoria e serviços de engenharia.

6.2. Existem duas soluções possíveis para sanar a necessidade de projetos:

6.2.1. A contratação de projetos para obras específicas.

6.2.1.1. Quando forem necessárias novas obras, será preciso realizar novos processos licitatórios para os projetos que atendam a cada uma das necessidades, o que ocupará meses de planejamento e elaboração. A adoção deste tipo de contrato é uma boa solução para contratações específicas, como projetos que exigem maior elaboração ou estudos adicionais, além dos serviços de sondagens e levantamento planialtimétrico comumente utilizados.

6.2.2. A elaboração de um contrato de serviços contínuos.

6.2.2.1. No segundo caso, haverá um contrato específico que atenderá a cada demanda que surgir no município, suprimindo a fase de licitação dos projetos e garantindo celeridade no atendimento da demanda. Trata-se de uma boa solução para projetos que possuem um padrão de utilização, como escolas, unidades de saúde, pavimentações e reformas de prédios existentes, onde os estudos e levantamentos são mais simples.

6.3. Opta-se, então, por um contrato de serviço de fornecimento contínuo, uma vez que a demanda por novos projetos na cidade é permanente e diluída no tempo.

6.4. A modalidade de contrato de fornecimento contínuo mostra-se a mais adequada para esse tipo de contratação, por permitir prorrogações sucessivas sem necessidade de novos procedimentos licitatórios, desde que mantidas as condições vantajosas para a administração pública e observados os requisitos legais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Para sanar as necessidades de projetos de diversas naturezas e que contemplem todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapevi, foi consensual a necessidade de contratar uma empresa especializada para elaboração destes projetos.

7.2. Opta-se, então, por um contrato de serviço de fornecimento contínuo, uma vez que a demanda por novos projetos na cidade é permanente e diluída no tempo.

7.3. A modalidade de contrato de fornecimento contínuo mostra-se a mais adequada para esse tipo de contratação, por permitir prorrogações sucessivas sem necessidade de novos procedimentos licitatórios, desde que mantidas as condições vantajosas para a administração pública e observados os requisitos legais.

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	OBRA	TOTAL DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCOLAS	60,00	R$ 5.405,30	R$ 324.318,00
2	UNIDADES DE SAÚDE	50,00	R$ 5.405,30	R$ 270.265,00
3	REFORMAS E ADEQUAÇÕES DOS EDIFICIOS EXISTENTES	10,00	R$ 5.405,30	R$ 54.053,00
4	PAVIMENTAÇÕES E RECAPEAMENTO	10,00	R$ 5.405,30	R$ 54.053,00

ITEM	OBRA	SONDAGENS E ESTUDOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCOLAS	180,00	R$ 87,59	R$ 15.766,20
2	UNIDADES DE SAÚDE	180,00	R$ 87,59	R$ 15.766,20
3	REFORMAS E ADEQUAÇÕES DOS EDIFICIOS EXISTENTES	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
4	PAVIMENTAÇÕES E RECAPEAMENTO	240,00	R$ 87,59	R$ 21.021,60

Nota 1: Os valores para os projetos foram baseados nas planilhas públicas CDHU e SIURB, referências de custos para edificações utilizadas usualmente nos projetos da prefeitura municipal de Itapevi.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Com base nos estudos apresentados, a licitação será realizada em lote único, pois, por se tratar de um contrato de serviços, não é viável a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo tipo de serviço.

9.2. Considera-se imprescindível a agregação dos serviços em um único lote, contratando uma única empresa, visando à padronização dos serviços e à otimização da gestão e organização dos produtos desenvolvidos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Há previsão para contratação de empresa especializada para realizar as obras dos projetos realizados.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação visam à mitigação dos problemas de planejamento nas obras, além da economia na execução, por meio da elaboração de projetos executivos completos.

11.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de elaboração de projetos complexos para futuras licitações. A utilização de softwares como AutoCAD e BIM, respaldada por contratos de licença de uso, é indispensável para garantir a conformidade com as normativas técnicas vigentes. Além disso, a alocação adequada dos recursos, baseada em análises de necessidades reais, resulta em uma gestão econômica eficiente, otimizando custos e maximizando os resultados obtidos."

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não serão necessárias providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato;

12.2. Os itens se tratam de arquivos digitais e material impresso, não necessitando de estoques.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

13.1. Não existem impactos ambientais diretos mitigáveis, visto que a presente contratação se trata da aquisição de projetos, não gerando resíduos;

13.2. Ações de sustentabilidade estão inclusas neste ETP, conforme possibilidade de aplicação nos projetos.

14. VIABILIDADE

14.1. O Estudo Técnico Preliminar atesta a viabilidade técnica e a necessidade da contratação da solução. A execução do serviço deverá ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, conforme estipulado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANÁLISE DOS RISCOS

15.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos associados ao objeto do contrato, conforme detalhado na MATRIZ DE RISCO, sem limitações adicionais.

15.2. A MATRIZ DE RISCO é um instrumento criado para definir claramente as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA durante a execução do contrato.

15.3. Para a elaboração da MATRIZ DE RISCO, foram identificados os principais riscos que podem afetar a contratação. Cada risco foi caracterizado com relação às suas consequências e formas de mitigação, além da alocação responsável, que especifica quem é responsável por cada risco identificado.

15.4. A MATRIZ DE RISCO está anexa a este estudo técnico preliminar.

_____

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO Art. 5° XX Lei 14.133/2021

	RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	ATRIBUIÇÃO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
1	Falhas de execução de projetos	Projetos mal executados, com diversas inadequações em relações as normas técnicas	CONTRATADA	Exigência de qualificação técnica no EDITAL; fiscalização da execução e aplicação de sanções.
2	Prazo de projetos	Possibilidade de ultrapassar o prazo previsto para a elaboração dos projetos básicos e/ou executivo.	CONTRATADA	Aplicação de penalidades previstas em contrato; priorizar a conclusão dos projetos de locais que mais necessitem de adequações.
3	Falta de recursos	CONTRATADA não possui os recursos para execução dos serviços	CONTRATADA	Exigência no EDITAL de comprovação por parte da licitante que possui capacidade financeira compatível para os investimentos previstos e aplicação de sanções
4	Modificação das especificações de serviço	CONTRATANTE poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo, acarretando em aumento no prazo e alteração de custos.	CONTRATANTE	Reequilíbrio econômico-financeiro; Aditivo contratual.
5	Alteração da Legislação, regulamentos e normas	Alterações nas leis que gerem necessidade de adequação de projetos, acarretando em aumento no prazo e alteração dos custos.	CONTRATADA CONTRATANTE	Aditamento ou supressão contratual.